



Município de Santa Rosa
Conselho Municipal de Educação

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

Resolução CME nº 01/2011

Define normas para instalação de turmas de Educação Infantil nas Escolas de Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino.

O Conselho Municipal de Educação de Santa Rosa, com base na Lei nº 4.530, de 20 de maio de 2009, em conformidade com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Resolução CME nº 04/2010, Resolução CME nº 02/2010 e Resolução CNE nº 7, de 14 de dezembro de 2010, Resolução CNE nº 5, de 17 de dezembro de 2009 e Parecer CNE nº 20, de 11 de novembro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º- Será considerada justificativa para instalação de turma de Educação Infantil nas Escolas de Ensino Fundamental, a demanda de, no mínimo, 15 (quinze) alunos e a inexistência de vaga em escola pública próxima em condições de atendê-la.

Art. 2º- Os números abaixo do estabelecido poderão ser considerados em situações especiais, sujeitas a avaliação deste Conselho. Entende-se por situações especiais a localização, área urbana ou rural, a distância entre a escola que propõe a nova turma e outra já existente, e outros casos omissos que serão analisados.

Art. 3º - A oferta e o funcionamento da Educação Infantil dar-se-ão conforme normas já estabelecidas pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 4º - A instalação de nova turma não poderá prejudicar as já existentes, sendo necessário que o prédio apresente, no mínimo:

- I- condições adequadas de higiene e saúde;
- II- pátio para recreação e práticas esportivas;
- III- iluminação adequada;



Município de Santa Rosa Conselho Municipal de Educação

IV- proteção e segurança;

V- sala para direção, sala para professores, dependência para o preparo da merenda escolar (refeitório e cozinha), área sanitária, salas de aula adequadas;

VI- equipamento de prevenção contra incêndio;

VII- laboratório de informática;

VIII- biblioteca escolar;

IX- praça de brinquedos.

Parágrafo único- As instalações, mobiliário, recursos didático-pedagógicos devem ser suficientes e atualizados para o desenvolvimento do ensino.

Art. 5º - A documentação da escola e dos alunos deve ser atualizada e organizada de forma a atender à legislação em vigor.

Art. 6º- O corpo docente deve estar devidamente habilitado, atendendo as exigências legais e pedagógicas.

Art. 7º - Para fins de elaboração do processo para ampliação de turma de Educação Infantil em escolas de Ensino Fundamental, serão necessários os seguintes documentos:

I-ofício da escola e da mantenedora contendo a justificativa do pedido;

II- cópia do Regimento Escolar e/ou adendo que contemple a Educação Infantil.

III- cópia dos atos legais da Escola;

IV- solicitação assinada pelo Conselho Escolar e cópia da ata da assembleia;

V-declaração, assinada pela autoridade competente, relativa à existência de recursos humanos, com titulação para atuar na turma;

VI-formulário específico de verificação;

VII- Proposta Pedagógica para a Educação Infantil;

VIII- laudo técnico contendo as condições do prédio, emitido pela Secretaria de Planejamento da Prefeitura;

IX- laudo do Corpo de Bombeiros.

Art. 8º - Fica estabelecido prazo de até quarenta e cinco (45) dias antes da data prevista para início do seu funcionamento, para que os processos sejam protocolados junto à Secretaria do Conselho Municipal de Educação.

Art. 9º -Esta Resolução entra em vigor, na data de sua publicação, após sua aprovação pela Plenária do CME, revogada as disposições em contrário.



Município de Santa Rosa
Conselho Municipal de Educação

Comissão de Legislação e Normas:

Carla Beatriz Peres- Relatora

Daniel Raymundo de Mattos

Eloisa Maria Womer

Loiva Evanir Gewher

Maria Lourdes Calliari

Aprovado no dia 10 de maio , em Sessão Plenária Ordinária do Conselho Municipal de Educação.

Dilene Maciel Cezar
Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação no exercício de
Presidente